



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.121-B, DE 2024 **(Do Sr. Fred Linhares)**

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Educação (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (3)

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º Os objetivos da Semana Nacional de que trata o *caput* do art. 1º são:

- I. expandir e conscientizar os estudantes sobre curso técnico integrado ao ensino médio no Brasil, à educação profissional e tecnológica;
- II. promover ações educacionais dirigidas à comunidade escolar, estudantes e família, como seminários, palestras, webinários, cursos, rodas de conversa, exposições e feiras;
- III. fomentar a expansão da oferta pública ao ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica nas Instituições Federais e parcerias com organizações do terceiro setor;
- IV. implementar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação técnica, com foco, sobretudo, na formação para o mercado profissional.



Art.3º A Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica ocorrerá na última semana do mês de outubro.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei em análise visa instituir a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica, como forma de apoiar e incentivar a oferta desse modelo educacional em parceria com as Instituições Federais e Organizações do Terceiro Setor e promover a inserção qualificada dos jovens no mercado de trabalho.

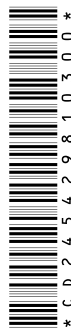
O curso técnico integrado ao ensino médio¹ e a educação profissional e tecnológica² já estão em conformidade com o Novo Ensino Médio e costumam oferecer educação de boa qualidade, capacitando os alunos para aumentarem as chances de empregabilidade e ingresso no ensino superior.

Contudo, para maior eficiência desse modelo de ensino, é fundamental que haja alinhamento entre o Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais de Educação, Desenvolvimento Social e Econômico, de modo que os cursos profissionalizantes ofertados sejam adequados à demanda de empregabilidade regional.

Em países como Coreia do Sul, Alemanha, Áustria e Suécia o ensino técnico dialoga com o mercado de trabalho, com formação feita nas escolas, nos laboratórios e também nas empresas.

1 http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/tecnico/legisla_tecnico_resol0499.pdf

2 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>



No Brasil, o ingresso a esse tipo de formação ainda é pouco difundido entre os jovens, afetando diretamente a relação entre a probabilidade de ter acesso ou concluído o ensino superior e o fato de ter completado o ensino médio em um curso técnico integrado em relação a um curso regular, fazendo com que o desafio de se melhorar a gestão educacional no país e avançarmos nos indicadores de qualidade da educação e qualificação dos jovens, permaneça elevado.

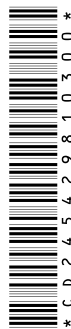
Estudos realizados pelo IPEA³ mostram que o efeito estimado do curso técnico é positivo, os alunos geralmente apresentam resultados melhores que os egressos do ensino médio regular, geram maior empregabilidade, mais conhecimento prático e teórico na área de formação, aumento das possibilidades de estágio, diversificação de conhecimentos, economia de tempo, alterando significativamente sua condição sócio-ocupacional.

Razões não faltam para fomentarmos ainda mais a oferta de ensino técnico integrado ao ensino médio bem como a educação profissional e tecnológica. Pesquisas indicam que os trabalhadores que concluem cursos técnicos têm em média salário 32% acima daqueles que possuem apenas o ensino médio tradicional, a taxa de desemprego entre esses profissionais qualificados é de 7,2% em média se comparados aos 10,2% dos demais trabalhadores, tendo o poder de aumentar o Produto Interno Bruto (PIB) em até 2,32%.

"Potenciais efeitos macroeconômicos com expansão da oferta pública de ensino médio técnico no Brasil podem triplicar as vagas do ensino médio técnico e traria como consequência um incremento de 2,32% no Produto Interno Bruto (PIB), gerado pela expansão de postos de trabalho e renda dos trabalhadores, podendo ser mensurada por meio do Índice de Gini, que passaria de 0,58 para 0,55. entre países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) forma um terço (32%) dos alunos do ensino médio. No Brasil, tal diploma é obtido por apenas 8% dos estudantes desse nível de escolaridade⁴"

3 https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11180/1/bmt_73_curso_tecnico.pdf

4 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-07/pesquisa-defende-expansao-dos-cursos-tecnicos-no-brasil>



Dessa forma, optamos ainda por indicar a celebração da Semana Nacional de incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica na última semana do mês de outubro, para que as ações sejam somadas à semana que antecipa ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Por fim, ante ao nosso compromisso inabalável com a educação e pelas razões acima expostas é que apresentamos o Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a célere aprovação.

Sala das Sessões, abril de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao **Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica**.

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relator: Deputado REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fred Linhares, tem por objetivo instituir semana de conscientização e incentivo ao **Ensino Técnico integrado ao Ensino Médio e à Educação Profissional e Tecnológica**.

Para a consecução dos objetivos da semana, o art. 2º do projeto determina que serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I) expandir e conscientizar os estudantes sobre **curso técnico integrado ao ensino médio no Brasil, à educação profissional e tecnológica;**
- II) promover ações educacionais dirigidas à comunidade escolar, estudantes e família, como seminários, palestras, webinários, cursos, rodas de conversa, exposições e feiras;
- III) fomentar a expansão da oferta **pública ao ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica nas Instituições Federais e parcerias com organizações do terceiro setor;**



- IV) implementar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação técnica, com foco, sobretudo, na formação para o mercado profissional

O art. 3º da proposição define a última semana do mês de outubro de cada ano para a realização da semana de conscientização.

Esta proposição legislativa encontra-se distribuída às Comissões de Educação, para apreciação conclusiva de mérito, e Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramita sob regime ordinário.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Coube-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência do colegiado, apreciar o mérito educacional.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por objetivo instituir a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio e à Educação Profissional e Tecnológica, com o objetivo de promover ações voltadas à divulgação aos estudantes sobre as oportunidades geradas pela educação profissional e incentivar a expansão de vagas no setor público.

A iniciativa é meritória, pois lança luz sobre modalidade da educação cujas matrículas se encontram aquém do esperado no Plano Nacional de Educação. Segundo o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE, os 2,27 milhões de matrículas registradas em 2023 na educação profissional técnica de nível médio equivalem a um quinto da meta estipulada no PNE, em 2014. A educação profissional e tecnológica é de grande importância para promover inclusão, inovação e desenvolvimento socioeconômico.

A matéria exige alguns reparos em relação à terminologia. Educação Profissional e Tecnológica é definição legal que abarca também a



educação profissional técnica de nível médio. No art. 39, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece-se:

Art. 39 A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

- I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II – de educação profissional técnica de nível médio;
- III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

A educação profissional técnica de nível médio, por sua vez, pode ser oferecida de forma articulada com o ensino médio, de forma integrada ou concomitante, ou subsequente ao ensino médio, como estabelecem os arts. 36-B e 36-C da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Dessa forma, a expressão utilizada pelo PL nº 1.121, de 2024, “**Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica**”, é redundante e pode ser resumida por “Educação Profissional e Tecnológica”, o que está sugerido nas três emendas anexas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.121, de 2024, de Autoria do Deputado Fred Linhares, com as três Emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado REGINALDO VERAS
Relator

2025-1121



PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se, no inciso III do art. 2º do projeto, a expressão “ao ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica nas Instituições Federais” por “da Educação Profissional e Tecnológica”.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

2025-8281



PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se, no inciso I do art. 2º do projeto, a expressão “curso Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica” por “a Educação Profissional e Tecnológica”.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

2025-8281



PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se, na Ementa e no art. 3º do projeto, a expressão “ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica” por “à Educação Profissional e Tecnológica”.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

2025-8281





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.121/2024, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu e Prof. Reginaldo Veras - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Alceu Moreira, Andreia Siqueira, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rogério Correia, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO



Presidente

Apresentação: 04/09/2025 16:55:07.003 - CE
PAR 1 CE => PL 1121/2024

DAD n 1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

Substitua-se, no inciso III do art. 2º do projeto, a expressão “ao ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica nas Instituições Federais” por “da Educação Profissional e Tecnológica”.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

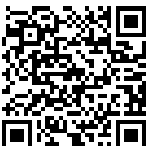
EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

Substitua-se, no inciso I do art. 2º do projeto, a expressão “curso Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica” por “a Educação Profissional e Tecnológica”.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se, na Ementa e no art. 3º do projeto, a expressão “ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica” por “à Educação Profissional e Tecnológica”.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 04/09/2025 16:56:06.060 - CE
EMC-A 3 CE => PL 1121/2024

EMC-A n.3



* CD 256186943000 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

Institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Chegou a esta comissão o projeto de lei em epígrafe, da lavra da Sr. Deputado Fred Linhares, que institui a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, a Educação Profissional e Tecnológica.

Como justificativa, o autor declarou:

“O presente projeto de lei em análise visa instituir a Semana Nacional de Incentivo ao Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, à Educação Profissional e Tecnológica, como forma de apoiar e incentivar a oferta desse modelo educacional em parceria com as Instituições Federais e Organizações do Terceiro Setor e promover a inserção qualificada dos jovens no mercado de trabalho.”

O projeto de lei sob exame recebeu despacho de tramitação da Presidência da Casa, datado aos 16 de abril de 2024, assinado eletronicamente, distribuindo-o às comissões: de Educação, para o estudo



de seu mérito, e a esta de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise apenas do estatuído no art. 54, I do nosso Regimento Interno.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II; e o regime de tramitação é o ordinário, de acordo com o art. 155, inciso III, tudo do nosso Regimento Interno.

Na comissão de mérito, a proposição foi aprovada, com emendas, nos termos do voto do Dep. Reginaldo Veras, em sessão deliberativa extraordinária ocorrida aos 3 de setembro de 2025.

As emendas aprovadas dizem respeito à terminologia empregada no projeto de lei. Nas palavras do relator na comissão de mérito: *“A matéria exige alguns reparos em relação à terminologia. Educação Profissional e Tecnológica é definição legal que abarca também a educação profissional técnica de nível médio.”*

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme o determinado pelo despacho de tramitação da Presidência da Casa, cabe-nos analisar, nesta Comissão, apenas os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa das proposições em tela.

Não há dúvida de que a matéria é da competência legislativa da União (artigo 23, inciso V e 205 e segs.), cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (art. 48, *caput*, e art. 61, *caput*) e inexistente



reserva de iniciativa (*contrario sensu* ao §1º do art. 61, - todos da Constituição Federal de 1988 em sua atual redação).

No que diz respeito à juridicidade, podemos repetir o que já declarou o relator na comissão de mérito:

“A iniciativa é meritória, pois lança luz sobre modalidade da educação cujas matrículas se encontram aquém do esperado no Plano Nacional de Educação. Segundo o Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE, os 2,27 milhões de matrículas registradas em 2023 na educação profissional técnica de nível médio equivalem a um quinto da meta estipulada no PNE, em 2014. A educação profissional e tecnológica é de grande importância para promover inclusão, inovação e desenvolvimento socioeconômico.”

Assim sendo, além de não vislumbrarmos na proposição qualquer afronta a qualquer princípio ou preceito constitucional, também não encontramos na proposição qualquer ofensa ao nosso Ordenamento Jurídico, visto como um todo sistemático. Pelo contrário, a proposição adequa-se plenamente ao desiderato constitucional de valorização do trabalho.

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, proposição, de maneira geral, atende ao que dispõe a Lei Complementar n. 95, de 1998, com a redação que lhe deu a Lei Complementar 107, de 2001.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 1.121, de 2024 bem como das emendas apresentadas na comissão de mérito, que, conforme já dissemos anteriormente em nosso relatório, referem-se exclusivamente à uma melhor adequação terminológica da proposição.



É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora

Apresentação: 15/04/2026 14:08:42.287 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1121/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.121, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.121/2024 e das Emendas nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Educação, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Alex Manente, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Eunício Oliveira, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sérgio Turra, Sidney Leite, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Bacelar, Cleber Verde, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Felipe Carreras, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR



Presidente

Apresentação: 29/04/2026 11:28:44,260 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1121/2024

DAD n 1

